


Gerência/Diretoria: DIFIS	
Protocolo nº 33902. 490679 /2015-05	
Data: 18/09/2015	Hora: 14:30
Assinatura: 	



Nota nº 12 /2015/GGAAC/DIFIS/ANS

<p><b>Interessado: ANS</b>  <b>Assunto:</b> Proposta de Resolução Normativa - RN que define regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - Operadoras nas solicitações de garantia de cobertura assistencial apresentadas por beneficiários de planos privados de assistência à saúde suplementar de qualquer modalidade de contratação - beneficiários.</p>	<p><b>Processo nº</b>  33902.230148/2015-57</p>
--	---

Senhora Diretora,

1. A proposta de Resolução Normativa - RN que define regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - Operadoras nas solicitações de garantia de cobertura assistencial apresentadas por beneficiários de planos privados de assistência à saúde suplementar de qualquer modalidade de contratação – beneficiários foi apreciada pela DICOL na 429ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANS, realizada no dia 17 de setembro de 2015.
2. Contudo, juntamente com a apreciação da proposta de norma, foi posto à deliberação dos diretores a decisão sobre desobrigar ou não as Operadoras da modalidade autogestão de instalar unidade de atendimento presencial e de manter atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana, qualquer que seja seu porte, conforme sugestão do relatório da consulta pública nº 58, também aprovado na mesma ocasião.
3. Dessa forma, foi deliberado pelos Diretores que, pelas razões apresentadas no relatório da consulta pública nº 8, as Operadoras da modalidade autogestão ficarão desobrigadas de instalar unidade para atendimento presencial de seus beneficiários, confirmando, assim, a redação proposta o parágrafo único do art. 6º da minuta de norma.
4. No que se refere à obrigação de manter atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana, no entanto, decidiram os diretores que não há motivos para desobrigar as Operadoras da modalidade autogestão. Sendo assim, faz-se necessária à

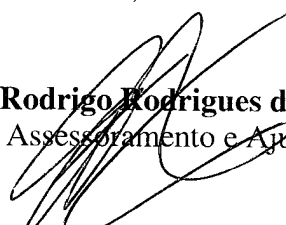
alteração do inciso II do art. 7º da proposta de norma em comento, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

II – Em operadoras de pequeno e médio porte, nas exclusivamente odontológicas e nas filantrópicas: em dias úteis e horário comercial, exceto para os casos envolvendo garantia de acesso a coberturas aos serviços e procedimentos de urgência e emergência, nos quais deverá haver oferta de canal telefônico para orientação por 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana.

5. Note-se que foi excluída a palavra “autogestão” do dispositivo, de modo que as Operadoras da modalidade autogestão de grande porte deverão manter atendimento telefônico obrigatório durante 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana.
6. Diante do exposto, a fim de permitir uma análise integral da redação da Resolução Normativa ora proposta, anexa-se à presente nota sua versão atualizada, já contemplando as adequações supracitadas.
7. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015.

  
**Rodrigo Rodrigues de Aguiar**  
Gerente Geral de Assessoramento e Ajuste de Conduta - GGAAC

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015.

De acordo. A PROGE para parecer jurídico.

  
**SIMONE SANCHES FREIRE**  
Diretora de Fiscalização